

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA FAI-UFSCAR
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Projeto nº 14934

Objeto: 01 (um) - Rotâmetro para Mini Spray Dryer B-290.

Fornecedor: BUCHI BRASIL LTDA

CNPJ: 58.752.460/0001-56

Valor: R\$ 11.213,86 (onze mil, duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

A Comissão de Contratação da FAI-UFSCar, analisando os autos do Processo Administrativo, cujo objeto, em síntese, busca a contratação anteriormente referenciada, passa a analisar a viabilidade da implementação da mesma através do instituto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas de forma articulada:

A pretendida contratação, constante na SC n.º 07348/2023v1, prevista no âmbito do Projeto n.º 14934, intitulado: “RTI - ProEx nº 12621/2022-98 - Apoio as atividades de extensão desenvolvidas pelo CCA” sob a Coordenação do Professor Doutor Ricardo Toshio Fujihara, o qual é regido pelo Decreto 8241/14.

CONSIDERANDO que a empresa Buchi Brasil Ltda é a representante nacional exclusiva da fabricante BUCHI Labortechnik AG, conforme consta na carta de exclusividade “*Atestamos por meio deste que a BUCHI Brasil Ltda. Inscrita no CNPJ nº 14.603.261/0001-00, sediada na Rua Francisco Glicério, 175 – Vila Embaré na Cidade de Valinhos no estado de São Paulo, é a representante exclusiva da BUCHI Labortechnik AG com poderes de representação administrativa e juridicamente em todo o Brasil. A BUCHI Brasil está autorizada a fazer e apresentar cotações e ofertas (proposta comercial e fatura proforma), participar de licitações públicas e privadas, aceitar pedidos de compra, vender e revender todos os equipamentos, peças de reposição e peças de manutenção. Também está autorizada a realizar manutenção preventiva e corretiva, ministrar treinamentos, capacitações técnicas e prestar suporte analítico para toda linha de produtos BUCHI Labortechnik AG (...)*”, datada de 23 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que o equipamento “Mini Spray Dryer B-290” da fabricante “BUCHI Labortechnik AG” é um secador de spray utilizado por pesquisadores em laboratório para secagem por atomização.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CONSIDERANDO que o item solicitado (Rotâmetro para Mini Spray Dryer B-290), é um dos componentes que compõe para o funcionamento do equipamento Mini Spray Dryer, modelo B-290.

Diante da contratação solicitada, a Coordenação do Projeto discorre sobre a necessidade da compra, vez que:

“...Este equipamento é utilizado pelos alunos de pós-graduação para obtenção de micropartículas de polímeros e fertilizantes no desenvolvimento dos projetos relacionados com fertilizantes de liberação controlada. O rotâmetro é uma peça essencial para o funcionamento do Spraydryer, pois, é responsável por medir o fluxo de ar e vapor. A sua ausência impede que o equipamento seja utilizado, o que compromete o andamento dos projetos em andamento. A peça é vendida única e exclusivamente pela empresa BUCHI, conforme carta de exclusividade em anexo. Considerando a importância do equipamento para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, agradeço a possibilidade da aprovação...”

CONSIDERANDO que o intuito da Inexigibilidade de Licitação pode ser utilizado em ocasiões em que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica seja capaz de atender a pretensão aquisitiva ou contratual em questão, ou seja, casos em que não há possibilidade de competição em detrimento a inviabilidade de escolhas, vez que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica é capaz de suprir a necessidade em questão.

CONSIDERANDO que os termos da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, que possui a seguinte redação: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.", foram observados.

CONSIDERANDO que a pretendida contratação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorre de Processo Administrativo, devidamente instruído por:

- I. SC n.º 07348/2023v1;
- II. Orçamentação expedida pela empresa BUCHI BRASIL LTDA.;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- III. Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da FAI-UFSCar e Parecer Técnico expedido pela Coordenação do regente Projeto de Extensão;
- IV. Reserva orçamentária apta a suportar a pretensão contratual em questão;
- V. Comprovação de que a empresa possui requisitos de habilitação e qualificação minimamente necessários;
- VI. Justificativa expedida pelo Coordenador do regente Projeto de Extensão, anteriormente referenciado, quanto a escolha da empresa em questão.

Resta como possível concluir que a pretensão contratual em questão é passível de ser implementada através da Inexigibilidade de Licitação, vez que promovendo a subsunção da mesma à regente legislação, em especial, o artigo 26, inciso VI, do Decreto Federal n.º 8241/2014, que possui a seguinte redação: "A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal." e artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Por todas as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas a Comissão de Contratação da FAI-UFSCar implementa a pretendida contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

.....
Andrea de Souza Navarro Carvalho

Autoridade Competente

.....
Giovana Rita Bassete Silva

Pregoeira

.....
Gustavo dos Santos Roque

Equipe de Apoio

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br